

LEI Nº 2.897, DE 29 DE ABRIL DE 1991

AUTORIZA O MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS A FIRMAR CONVENIO COM A SOCIEDADE DE CULTURA SANTA CECILIA, COM OS OBJETIVOS E MEDIANTE AS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Divinópolis, autorizado a firmar convênio com a Sociedade de Cultura Musical Santa Cecília, objetivando a mútua cooperação entre as partes para possibilitar a preservação histórica e a promoção artístico-social da banda de música Santa Cecília e ainda para viabilizar a execução do programa Banda na praça, com apresentação em logradouros públicos.

Artigo 2º - As demais cláusulas e condições do convênio ora autorizado consta da integral de seu texto, que acompanha a presente lei e que com ela se publica.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de abril de 1.991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.

CONVENIO

Que entre si celebram o Município de Divinópolis, neste ato denominado simplesmente MUNICIPIO, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e a Sociedade de Cultura Musical Santa Cecília – CGC 20.917845/0001-53, sediada à Praça dos Ferroviários, nº 222, Bairro Esplanada, associação sem fins lucrativos, neste ato denominada simplesmente SOCIEDADE, aqui representada pelo seu Presidente, Mercemiro Oliveira Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF número 016.907.796-91, com o objetivo que especifica e de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a cooperação mútua entre as partes, possibilitando a preservação histórica e a promoção artística e social da Banda de Música Santa Cecília e a execução do projeto “Banda na Praça”, que consta de uma apresentação mensal em praça pública, conforme cronograma a ser definido pela Divisão Cultural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SEGUNDA – DO OBJETO

1. DO MUNICÍPIO

1.1- Repasse de recursos mensais, no valor de Cr\$ - 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinados à consecução dos objetivos mencionados na cláusula primeira.

2. DA SOCIEDADE

- 2.1** – Aplicação dos recursos mencionados neste convênio exclusiva e rigorosamente com os objetivos especificados na cláusula primeira.
- 2.2** - Prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anualmente ou quando solicitados, relativamente à aplicação dos recursos recebidos.

TERCEIRA – DO PRAZO

O Prazo de duração do presente convênio é de 06 (seis) meses, referindo-se ao período de 1º (primeiro) de abril a 30 (trinta) de setembro de 1991

QUARTA – DO FORO

As partes elegem, preferentemente a qualquer outro, o foro da Comarca de Divinópolis, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advierem do presente convênio.

QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim conformes, as partes firmam o presente instrumento , em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 26 de março de 1991.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Mercemiro Oliveira Silva
Presidente da Sociedade

Vera Lúcia Soares Prado
Testemunha

José Arimathéa Mourão
Testemunha